



<b>PROCESSO:</b>	1553/17
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Theobroma
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Auditoria – Monitoramento do Transporte Escolar
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Claudioмиro Alves dos Santos - CPF: 579.463.022-15 – Prefeito Municipal Junior Ferreira Mendonça, CPF: 325.667.782-72 – Controlador Municipal (01/01/2017 a 21/03/2018) Lúcia Maria Moreira Célia - CPF: 294.443.652-04 – Controlador Municipal (23/01/2018 a 26/07/2018) Rogério Alexandre Leal - CPF: 408.035.972-15 – Controlador Municipal (19/07/2018 até 08/10/2019)
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$ 4.000.196,19
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

## **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

Tratam os autos de monitoramento da auditoria no serviço de transporte escolar ofertado pela Prefeitura Municipal de Theobroma aos alunos da rede pública municipal e estadual, realizado pelo Tribunal no exercício de 2016, Processo nº 4138/2016, o qual teve natureza de auditoria de conformidade e compreendia os seguintes eixos: gestão administrativa (estrutura administrativa, ferramentas e práticas de gestão e controles em nível de atividade), processos de contratação (requisitos legais), fiscalização (atividades de controle praticadas) e qualidade dos serviços prestados (condições gerais dos serviços, a exemplo da segurança dos veículos/embarcações).

A referida auditoria resultou no Acórdão APL-TC 00132/17, o qual contém determinações e recomendações de providências para a Administração adotar em função das deficiências de controles e irregularidades constatadas pelo trabalho de fiscalização.

Após o fim dos prazos estabelecidos no referido Acórdão, a equipe de auditoria realizou diligências a municipalidade para avaliação do cumprimento das determinações e recomendações, além de



realizar nova inspeção nos veículos e nova pesquisa de satisfação com os alunos, vide Ofício nº 01/2018/TCER (ID 732328), como parte de um processo de melhoria da gestão.

### **1.1. Visão Geral do Serviço de Transporte Escolar**

A Constituição Federal (art. 208) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) obrigam ao poder público proporcionar gratuitamente educação fundamental, bem como lhe impõe oferecer programas voltados ao oferecimento do transporte escolar.

Atualmente a União, os Estados e os Municípios coordenam esforços para oferecer o serviço do transporte escolar, especialmente aos alunos da zona rural, sendo que o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE). Esses programas disponibilizam recursos para aquisição de veículos e custeio do serviço (despesas com manutenção, seguro, licenciamento, impostos e pagamento de serviços contratados com terceiros).

Cabe ao município o estabelecimento das regras de utilização do transporte escolar e de definição dos requisitos para a prestação do serviço, conforme as prioridades da comunidade e os recursos disponíveis para os serviços de transporte escolar, os quais devem ser prestados oferecendo aos usuários com a qualidade esperada e com garantia da continuidade dos serviços.

Destacamos, que no município de Theobroma, o transporte de alunos das escolas rede estadual é executado com parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura, sendo os recursos financeiros que custearão o transporte escolar dos alunos da rede estadual repassados às Prefeituras Municipais, mediante convênios.

Destaca-se, em relação à avaliação realizada no Município, os aspectos dos controles constituídos pela Administração, os quais, em face das situações encontradas, não são adequados e nem suficientes para garantir a adequada prestação de contas e, tampouco, proporcionam segurança razoável de que os recursos do programa de transporte escolar ofertado pelo município estão sendo regularmente aplicados.



Já quanto às condições dos serviços de transporte escolar ofertados, constatou-se que não estão de acordo com a legislação, cujo efeitos/consequência mais relevantes são os afetos à qualidade do aprendizado e à segurança dos alunos no transporte escolar.

Operacionalizado na forma mista (frota própria e terceirizada), o transporte escolar conta do município com uma frota de 23 veículos, sendo 11 da frota terceirizada e 12 da frota própria, deste total, foram inspecionados 13 veículos, representando 56,52% da frota.

O transporte escolar do município atende 1.265 alunos, distribuídos em 7 escolas, rurais e urbanas, deste total, foram visitadas para realização dos procedimentos da auditoria, 3 escolas, correspondendo a 42,85% do total, onde foram aplicados questionários aos alunos. Foram aplicados 57 questionários, correspondendo a 4,5% do universo de alunos.

## **1.2. Metodologia utilizada**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e com observância ao Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

As informações referentes ao cumprimento das determinações e recomendações foram coletadas por meio de reunião com o gestor do transporte escolar, o Controlador Municipal interno e outras pessoas relacionadas à gestão da prestação do serviço, análise documental e observação direta, conforme avaliado no PT2.

Os dados relativos às condições dos serviços ofertados e à satisfação dos usuários foram realizados por meio de observação direta aos veículos e questionários aos alunos, aplicados por amostragem. O critério de seleção da amostra estratificada observou a quantidade de alunos usuários no transporte escolar na escola pesquisada, a quantidade de itinerários, bem como a distribuição geográfica desta no território do município, buscando dar ampla cobertura aos objetos pesquisado.

## **1.3. Critérios de Auditoria**

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº



9.503/1997), Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Resolução CONTRAN n.º168-04 e 205-06, Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO e Acórdão APL-TC 00132/17.

#### **1.4. Limitações**

Destacam-se entre os fatores de limitação ao desenvolvimento dos trabalhos, entre outros, os seguintes obstáculos: grande extensão territorial dos municípios, elevado número de itinerários do transporte escolar, falta de padronização/uniformidade e curto prazo para realização do planejamento do trabalho e treinamento da equipe.

#### **1.5. Volume de recursos fiscalizados**

O volume de recursos fiscalizados corresponde à aplicação dos recursos destinados aos programas de transporte escolar, recursos transferidos pelo Estado (R\$ 1.543.354,80) e, ainda, os recursos federais (R\$ 2.456,841,39), nos exercícios de 2017 e 2018, alcançando o montante de R\$ 4.000.196,19.

#### **1.6. Benefícios estimados**

Destacam-se, entre os benefícios estimados desta fiscalização, os relacionados à melhoria na qualidade do serviço, à correção de desvios (irregularidades), à melhoria na estrutura de controle do auditado, ao incremento da eficiência e efetividade da entidade auditada, à expectativa de controle, aos impactos sociais positivos e a instrumentalização do controle social.

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **A1. Não cumprimento das determinações e recomendações**

#### **Situação encontrada:**

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal relativas ao Acórdão APL-TC 00132/17, Processo nº. 4138/2016, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Item I 4.1.1) antes da tomada de decisão ou manutenção pela escolha das opções da forma de prestação do serviço de transporte escolar, realize estudos preliminares que fundamente adequadamente a escolha da Administração, contemplando no mínimo os



seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência, e economicidade);

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

b) (Item I, 4.1.2) presente, no prazo de 180 dias contados da notificação, projeto de lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar a fiscalização de trânsito no âmbito da circunscrição do município, conforme previsão no Art. 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração apresentou a Lei Municipal n. 578/2017 a fim de demonstrar o cumprimento da citada determinação. Entretanto, a citada lei não regulamenta a fiscalização de trânsito no âmbito da circunscrição do município. Desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

c) (Item I, 4.1.3) no prazo de 180 dias contados da notificação, regulamente/discipline a estrutura da área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis, em atendimento as disposições da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.



**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

d) (Item I, 4.1.4) no prazo de 180 dias contados da notificação, estabeleça em ato apropriado o planejamento do transporte escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e políticas definidas pela Administração para aquisição e substituição dos veículos, contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência, e economicidade); e Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados);

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

e) (Item I, 4.1.5) no prazo de 180 dias contados da notificação, defina em ato apropriado as políticas de aquisição e substituição dos veículos e rotinas de substituição e manutenção dos equipamentos dos veículos do transporte escolar (pneu, bancos, motores, entre outros equipamentos), em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

f) (Item I, 4.1.7) no prazo de 180 dias contados da notificação, estabeleça em ato apropriado as diretrizes para o atendimento das demandas de contratação do transporte



escolar, em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

g) (Item I, 4.1.8) no prazo de 180 dias contados da notificação, estabeleça em ato apropriado as diretrizes para a realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

h) (Item I, 4.1.9) no prazo de 180 dias contados da notificação, defina por meio de ato apropriado as diretrizes para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.



i) (Item I, 4.1.10) no prazo de 30 dias contados da notificação, institua controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos prestadores de serviços do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: Dados da empresa; relação atualizada dos veículos, condutores e monitores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências; em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** O controle existente é frágil e incompleto (ID 732632, p. 112-117), pois nos livros fornecidos estavam faltando os dados da empresa, histórico de movimentações e de ocorrências, desta forma, concluímos que os controles não foram instituídos de forma adequada e, portanto, a determinação não foi cumprida.

j) (Item I, 4.1.11) no prazo de 30 dias contados da notificação, institua controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos veículos do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: Dados da empresa; dados do veículo; Comprovante atualizado de certificado de inspeção semestral do DETRAN; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências; em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** Existe controle, porém é frágil e incompleto (ID 732632, p. 112-117), faltando os dados da empresa, histórico de exigências contratuais e de ocorrências. Desta forma, concluímos que os controles não foram instituídos de forma adequada e, portanto, a determinação não foi cumprida.

k) (Item I, 4.1.12) no prazo de 30 dias contados da notificação, institua controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos condutores e monitores do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: Dados da empresa; cópia dos



documentos pessoais; dados pessoais; Documentação que comprova vínculo com a empresa contratada; Certificado que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN (Condutores dos Veículos); Certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Condutores dos Veículos); Certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências; em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; [numeração do item do acórdão] [descrição do item].

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** Existe controle, porém é frágil e incompleto (ID 732632, p. 112-117), faltando os dados da empresa, documentação que comprova vínculo com a empresa contratada; Certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Condutores dos Veículos); Certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências. Desta forma, concluímos que os controles não foram instituídos de forma adequada e, portanto, a determinação não foi cumprida.

1) (Item I, 4.1.13) no prazo de 30 dias contados da notificação, institua rotinas de controle que permitam o acompanhamento e fiscalização da execução diária dos quilômetros executados por rota/itinerário; em cumprimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.



**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

m) (Item I, 4.1.15) no prazo de 180 dias contados da notificação, institua rotinas de controle a realização de pesquisa de satisfação entre os usuários com a finalidade de avaliar a qualidade do serviço de transporte escolar e identificar oportunidade de melhorias; em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados);

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

n) (Item I, 4.1.16) adote providências com vistas a incluir no edital de seleção da proposta de transporte escolar previsão de planilha de composição de custos para aferição do valor de referência dos serviços de transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: valor de referência e os custos diretos e indiretos (Tipo e idade dos veículos, depreciação, manutenção, remuneração do investimento, combustível, pessoal e encargos, tributos), conforme as disposições do Art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

o) (Item I, 4.1.17) adote providências com vistas a incluir no edital de seleção da proposta de transporte escolar previsão de que o valor unitário do quilômetro do item das propostas deve ser apresentado sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e que esteja incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de



impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, visando atender as disposições do artigo 7º, § 7º, da Lei 8.666/93 e Art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

p) (Item 4.1.18) adote providências com vistas a incluir no edital de transporte escolar previsão de que a contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, em atendimento as disposições do artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

q) (Item I, 4.1.19) adote providências com vistas a incluir no edital de transporte escolar previsão dos casos de infração na execução do transporte escolar e quais serão as sanções e forma de procedimento administrativo para sua aplicação, em atendimento as disposições do artigo 55, VII, da Lei 8.666/93;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.



r) (Item I, 4.1.20) no prazo de 30 dias contados da notificação, adote providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que regularizem a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atende os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção ao disposto no art. 105, II; 136, incisos I, II, III, IV e V; 137; e 139 todos do Código Brasileiro de Trânsito (CTB);

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** Em vistoria aos veículos do transporte escolar (ID 732632, p. 134-146; 156), verificamos que existem veículos com os mesmos problemas apontados na auditoria anterior, pois em 54% dos veículos vistoriados o tacógrafo estava inoperante, e 2 ônibus, que representam 15% do total vistoriados, estava com problemas nos faróis e pisca. Desta forma, concluímos que a determinação não foi atendida.

s) (Item I, 4.1.21) adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, providências com vistas definir planejamento/política para redução da idade média dos veículos de atendimento do transporte escolar;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração não apresentou nenhum documento que comprovasse o atendimento da presente determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.

t) (Item I, 4.1.22) no prazo de 30 dias contados da notificação, adote providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que regularize a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atendem os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** Nas inspeções realizadas nos veículos (ID 732632 p. 134-146, 156) foi constatado que todos os ônibus tinham cinto de segurança, entretanto, com relação aos tacógrafos, em 54% dos ônibus vistoriados o equipamento estava com problema.



u) (Item I, 4.1.24) no prazo de 90 dias contados da notificação, adote providências com vistas a identificação e adequação da quantidade de alunos por itinerário dentro da capacidade máxima permitida do transporte, em atenção ao disposto no Art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** De acordo com o questionário aplicado aos alunos, 2 alunos responderam que há alguns alunos que percorrem pequenos trechos em pé, e em análise aos itinerários informados pela Administração foram constatados que 2, nos quais são atendidos pelos ônibus de placa HRO-6753 e NDN-6466 (ID 732632 p. 157), apresentam números de alunos a serem atendidos superiores à capacidade do veículo, desta forma, constata-se o não atendimento da determinação.

v) (Item I, 4.1.25) no prazo de 30 dias contados da notificação, elabore e expeça orientação a todas as unidades de ensino servidas pelo transporte escolar municipal, proibindo a carona nos veículos escolares que não a de professores e desde que, neste caso, haja assento vago disponível, e afixe cópia do documento no interior dos veículos;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** Não existia qualquer informação nos ônibus referente a proibição de carona, bem como não foi apresentado nenhum documento pela Administração que comprovasse o cumprimento da determinação, desta forma, concluímos que a determinação não foi atendida.

w) (Item I, 4.1.26) no prazo de 180 dias contados da notificação, realize novo procedimento licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar, em atenção ao disposto no Art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** Conforme afirmado pela Administração através da Controlador Municipal, não foi realizado novo procedimento licitatório. Desta forma, concluímos que a determinação não foi atendida.



x) (Item I, 4.2) Recomendar à Administração, no prazo de 12 meses contados da notificação, adquira/implemente sistema (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos transportes escolares por meio de sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite), em atendimento as disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência, e economicidade); e Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** A Administração através da Controlador Municipal afirmou não possuir sistema informatizado referente ao transporte escolar. Desta forma, concluímos que a recomendação não foi atendida.

y) (Item I, 4.3) Determinar à Administração do Município de Theobroma, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que determine a Controlador Municipal que acompanhe e informe as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração, por meio de Relatórios a serem encaminhados na mesma data dos Relatórios Quadrimestrais do Controle Interno;

**Resultado da avaliação:** Não atendeu.

**Comentários:** Não consta no relatório de auditoria anual, as medidas adotadas pela Administração referente as determinações do transporte escolar. Desta forma, concluímos que a determinação não foi atendida.

### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Controle internos e Processos Administrativos da Secretaria Municipal de Educação.



**Critério de Auditoria:**

- Acórdão APL-TC 00132/17; e,
- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

**Evidências:**

- Planilhas apresentadas pelo Jurisdicionado (ID 732632, p. 108-118);
- TC-28 (ID 732632, p. 119-121);
- Leis Municipais nº 578/2017 e 612/2018 (ID 732632, p. 123-133);

**Possíveis Causas:**

- Negligência e imperícia dos responsáveis.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão (Efeito Real); e,
- Baixa qualidade do serviço (Efeito Real).

**Responsáveis:**

a) **Nome: Claudiomiro Alves dos Santos – CPF: 579.463.022-15**

Cargo: Prefeito Municipal

Período de exercício: 01/01/2017 até a presente data.

**Conduta:** omissão culposa por negligência ao não exigir de seus assessores o efetivo cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO e não realizar o monitoramento do cumprimento dessas determinações, ou seja, ao abster-se de praticar tempestivamente as ações que lhe competia, adotou uma conduta desprovida de cuidado, cautela e de atenção.



**Nexo de causalidade:** era razoável de se esperar que o Prefeito Municipal delegasse o cumprimento das determinações exaradas pelo TCERO aos seus subordinados ou exercesse vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência, em vez de deixá-lo totalmente sem supervisão, bem como realizasse o efetivo monitoramento do cumprimento dessas determinações, fato que não ocorreu. Assim, a omissão no dever de supervisionar propiciou a ocorrência do não atendimento das determinações e recomendações.

**Culpabilidade:** ao abster-se de delegar e monitorar o cumprimento das determinações do TCERO, ou de não ter exercido vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência, o gestor deixou de cumprir as determinações do TCERO e conseqüentemente não permitiu a melhoria da qualidade do serviço de transporte escolar oferecido pelo município, com a correção dos problemas já identificados pelo TCERO.

**b) Nome: Junior Ferreira Mendonça - CPF: 325.667.782-72**

Cargo: Controlador Municipal

Período de exercício: 01/01/2017 a 22/01/2018

**Conduta:** omissão culposa por negligência em não realizar o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, ou seja, ao abster-se de praticar tempestivamente as ações que lhe competia, adotou uma conduta desprovida de cuidado, cautela e de atenção.

**Nexo de causalidade:** era razoável de se esperar que o Controlador realizasse o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo TCERO e reportasse a situação a alta governança e ao próprio TCERO, fato que não ocorreu. Assim, a omissão no dever de avaliar os controles existentes contribuiu para o não atendimento das determinações e recomendações.

**Culpabilidade:** ao abster-se de monitorar o cumprimento das determinações do TCERO, o controlador não auxiliou o gestor a cumprir as determinações do TCERO, e conseqüentemente não permitiu a melhoria da qualidade do serviço de transporte escolar ofertado pelo município, com a correção dos problemas identificados pelo TCERO.



c) **Nome: Lúcia Maria Moreira Célia - CPF: 294.443.652-04**

Cargo: Controlador Municipal do Município

Período de exercício: 23/01/2018 a 26/07/2018

**Conduta:** omissão culposa por negligência em não realizar o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, ou seja, ao abster-se de praticar tempestivamente as ações que lhe competia, adotou uma conduta desprovida de cuidado, cautela e de atenção.

**Nexo de causalidade:** era razoável de se esperar que a Controladora realizasse o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo TCERO e reportasse a situação a alta governança e ao próprio TCERO, fato que não ocorreu. Assim, a omissão no dever de avaliar os controles existentes contribuiu para o não atendimento das determinações e recomendações.

**Culpabilidade:** ao abster-se de monitorar o cumprimento das determinações do TCERO, a controladora não auxiliou o gestor a cumprir as determinações do TCERO, e conseqüentemente não permitiu a melhoria da qualidade do serviço de transporte escolar ofertado pelo município, com a correção dos problemas identificados pelo TCERO.

d) **Nome: Rogério Alexandre Leal - CPF: 408.035.972-15**

Cargo: Controlador Municipal do Município

Período de exercício: 27/07/2018 até 08/10/2019

**Conduta:** omissão culposa por negligência em não realizar o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, ou seja, ao abster-se de praticar tempestivamente as ações que lhe competia, adotou uma conduta desprovida de cuidado, cautela e de atenção.

**Nexo de causalidade:** era razoável de se esperar que o Controlador realizasse o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo TCERO e reportasse a situação a alta governança e ao



próprio TCERO, fato que não ocorreu. Assim, a omissão no dever de avaliar os controles existentes contribuiu para o não atendimento das determinações e recomendações.

**Culpabilidade:** ao abster-se de monitorar o cumprimento das determinações do TCERO, o controlador não auxiliou o gestor a cumprir as determinações do TCERO, e conseqüentemente não permitiu a melhoria da qualidade do serviço de transporte escolar ofertado pelo município, com a correção dos problemas identificados pelo TCERO.

**Proposta de Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A2. Veículos sem requisitos obrigatórios de segurança e em condições inadequadas de conservação e higiene**

**Situação encontrada:**

Verificou-se em observação direta a existência de veículos da frota própria e terceirizada sem requisitos obrigatórios de segurança e condições inadequadas de conservação e higiene, tais como:

- a) Condutores e monitores sem identificação por meio de uniforme e crachá (100%);
- b) Inexistência de rotas/itinerários a ser realizado (69%);
- c) Ausência de relação de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome dos responsáveis e endereço (62%);
- d) Tacógrafo inoperante (danificado/sem o disco) (7 veículos, 54% da frota vistoriada);
- e) Extintores fora do prazo de validade (15%);

**Critério de auditoria:**

CTB, art. 105, I e II, 136, incisos I, II, III, IV, V e VI, 137 e 139.

**Evidências:**

- Inspeção dos veículos (ID 732632, p. 134-146);



- Planilhas de consolidação (ID 732632, p. 156-157)

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Inexistência de manutenção preventiva;
- Ausência de política de substituição de peças e veículos;
- Ausência de fiscalização do serviço.

**Possíveis Efeitos:**

- Risco à segurança e saúde dos alunos (Efeito Real);
- Falta dos alunos em função de quebra dos veículos (Efeito Real);
- Aumento dos custos de manutenção dos veículos (Efeito Real);
- Redução do tempo de uso dos veículos (Efeito Real);
- Baixa qualidade do serviço (Efeito Real).

**Responsáveis:**

a) **Nome: Claudiomiro Alves dos Santos – CPF: 579.463.022-15**

Cargo: Prefeito Municipal

Período de exercício: 01/01/2017 até a presente data.

**Conduta:** omissão culposa por negligência ao não exigir de seus assessores a prestação de serviços de transporte escolar com qualidade e em observância aos ditames legais e não realizar o monitoramento do cumprimento dessas exigências, ou seja, ao abster-se de praticar tempestivamente as ações que lhe competia, adotou uma conduta desprovida de cuidado, cautela e de atenção.



**Nexo de causalidade:** era de se esperar que o Prefeito Municipal exigisse de seus assessores para que realizassem a prestação de serviços de transporte escolar com qualidade e em observância aos ditames legais, além de realizar o monitoramento do cumprimento dessas exigências, fato que não ocorreu.

**Culpabilidade:** ao não delegar e monitorar a realização da prestação de serviços de transporte escolar com qualidade e em observância aos ditames legais, o município prestou o serviço de transporte escolar com veículos sem requisitos obrigatórios de segurança e em condições inadequadas de conservação e higiene.

b) **Nome: Rogério Alexandre Leal - CPF: 408.035.972-15**

Cargo: Controlador Municipal

Período de exercício: 27/07/2018 até 08/10/2019

**Conduta:** omissão culposa por negligência em não realizar a avaliação dos controles existentes em relação à prestação de serviços de transporte escolar com a qualidade necessária e em observância aos ditames legais.

**Nexo de causalidade:** era de se esperar que o Controlador realizasse a avaliação dos controles existentes em relação à prestação de serviços de transporte escolar com qualidade e em observância aos ditames legais e reportasse a situação aos gestores relacionados e a alta governança, fato que não ocorreu.

**Culpabilidade:** ao não realizar a avaliação dos controles existentes em relação à prestação de serviços de transporte escolar com qualidade e em observância aos ditames legais, o município prestou o serviço de transporte escolar com veículos sem requisitos obrigatórios de segurança e em condições inadequadas de conservação e higiene.

**Proposta de Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



### **A3. Índícios de itinerários com superlotação nos veículos escolares**

#### **Situação encontrada:**

Os veículos escolares devem possuir cintos de segurança em número igual ao da lotação, conforme determina o artigo 136, inciso VI, do CTB. Isto indica que só é permitida a condução de alunos sentados. Já o artigo 137 do CTB proíbe, por veículo escolar, o transporte de estudantes em número superior ao número de assentos.

Constatou-se a ocorrência de superlotação (transporte de alunos acima da capacidade autorizada dos veículos) na realização dos itinerários, a situação foi evidenciada quando confrontado a capacidade de lotação dos ônibus com a quantidade de alunos a serem transportados no veículo em cada itinerário fornecidas pela Administração, sendo que no itinerário 17, 24 e 25, a quantidade de alunos superou a capacidade de lotação dos ônibus.

#### **Critério de auditoria:**

- Capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo; e,
- Art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### **Evidências:**

- Planilhas de consolidação dos dados referentes às inspeções veiculares (ID 732632, p. 156-157);

#### **Possíveis Causas:**

- Falha no planejamento das demandas do transporte escolar;
- Caronas nos veículos;
- Ausência de veículos suficientes para atender a demanda.

#### **Possíveis Efeitos:**

- Risco à segurança dos alunos transportados (Efeito Real);
- Redução do rendimento dos alunos devido ao cansaço no transporte em pé (Efeito Real); e,



- Baixa qualidade dos serviços (Efeito Real).

### Responsáveis:

a) **Nome: Claudiomiro Alves dos Santos – CPF: 579.463.022-15**

Cargo: Prefeito Municipal

Período de exercício: 01/01/2017 até a presente data.

**Conduta:** omissão culposa por negligência ao não exigir de seus assessores a prestação de serviços de transporte escolar em observância aos ditames legais e não realizar o monitoramento do cumprimento dessas exigências, ou seja, ao abster-se de praticar tempestivamente as ações que lhe competia, adotou uma conduta desprovida de cuidado, cautela e de atenção.

**Nexo de causalidade:** era de se esperar que o Prefeito Municipal exigisse de seus assessores para que realizassem a prestação de serviços de transporte escolar em observância aos ditames legais, além de realizar o monitoramento do cumprimento dessas exigências, fato que não ocorreu.

**Culpabilidade:** ao não delegar e monitorar a realização da prestação de serviços de transporte escolar em observância aos ditames legais, o município pôs em risco a segurança dos alunos transportados.

b) **Nome: Rogério Alexandre Leal - CPF: 408.035.972-15**

Cargo: Controlador Municipal

Período de exercício: 19/07/2018 até 08/10/2019

**Conduta:** omissão culposa por negligência em não realizar a avaliação dos controles existentes em relação à prestação de serviços de transporte escolar em observância aos ditames legais.

**Nexo de causalidade:** era de se esperar que o Controlador realizasse a avaliação dos controles existentes em relação à prestação de serviços de transporte escolar em observância aos ditames legais e reportasse a situação aos gestores relacionados e a alta governança, fato que não ocorreu.



**Culpabilidade:** ao não realizar a avaliação dos controles existentes em relação à prestação de serviços de transporte escolar em observância aos ditames legais, o controlador permitiu que o município pusesse em risco a segurança dos alunos transportados.

**Proposta de Encaminhamento:**

- Promover audiência dos **responsáveis**.

### 3. CONCLUSÃO

A avaliação do cumprimento do Acórdão APL-TC 00132/2017 demonstrou que a Administração cumpriu apenas o item 4.1.14, 4.1.6<sup>1</sup> e 4.1.23<sup>2</sup>, deixando de atender todos os outros itens (listar os itens) do acórdão, situação que prejudica a continuidade do processo de melhoria da gestão do serviço de transporte escolar. Destacamos, entre os itens não atendidos, que a determinação a respeito da avaliação da viabilidade do tipo frota que será utilizada, se terceirizada ou própria, é a principal premissa para a elaboração da estratégia de prestação desse serviço, ou seja, o não atendimento dessa situação talvez inviabilize todas as decisões posteriores realizadas pela gestão.

A nova inspeção realizada nos veículos e a nova pesquisa de satisfação com os alunos demonstrou que a Administração realiza a prestação de serviço de transporte escolar sem veículos constantes de requisitos obrigatórios de segurança, em condições inadequadas de conservação e sem bancos para todos os alunos permanecerem sentados ao longo do trajeto, ou seja, colocando em risco à segurança dos alunos transportados.

Assim, finalizados os procedimentos de auditoria no município de Theobroma, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho, os quais devem ser esclarecidos pela Administração:

A1. Não cumprimento das determinações e recomendações;

A2. Veículos sem requisitos obrigatórios de segurança e em condições inadequadas de conservação e higiene; e,

---

<sup>1</sup> Este item está idêntico ao item 4.1.5, assim deve ser excluído.

<sup>2</sup> Este item está idêntico ao item 4.1.22, assim deve ser excluído.



A3. Índícios de itinerários com superlotação nos veículos escolares.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Excelentíssimo Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Claudiomiro Alves dos Santos (CPF 579.463.022-15), Prefeito Municipal, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de Auditoria A1, A2 e A3;

4.2. Promover Mandado de Audiência dos Srs. Junior Ferreira Mendonça - CPF: 325.667.782-72, e Lúcia Maria Moreira Célia - CPF: 294.443.652-04, Controladores Municipais com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de Auditoria A1; e,

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Rogério Alexandre Leal - CPF: 408.035.972-15, Controlador Municipal, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de Auditoria A1, A2 e A3.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

Respeitosamente,

**Reginaldo Gomes Carneiro**  
Auditor de Controle Externo - Mat. 545  
Membro de Equipe

**Antenor Rafael Bisconsin**  
Auditor de Controle Externo - Mat. 452  
Coordenador de Auditoria

Supervisão,

**Jorge Eurico de Aguiar**  
Técnico de Controle Externo - Mat. 230  
Supervisor de Auditoria

Em, 12 de Dezembro de 2019



JORGE EURICO DE AGUIAR  
Mat. 230  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO  
ASSESSOR TÉCNICO

Em, 11 de Dezembro de 2019



ANTENOR RAFAEL BISCONSIN  
Mat. 452  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO